
PRESIDÊNCIA

GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 738, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa Juíza de Direito para cooperar na 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Irecê.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C I D E

Designar a Juíza de Direito KARLA KRISTIANY MORENO GREGORUTTI, titular da 13ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, para, sem prejuízo de suas funções, cooperar na 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Irecê, de 26/10/2022 até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de outubro de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N. 740, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta a implantação do uso da Linguagem Simples no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 325/2020, que traz como um dos seus macrodesafios o fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade, incluindo a adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, e estabelece em seu art. 5º, XIV, a utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

CONSIDERANDO a crescente demanda da sociedade por comunicação com qualidade, eficiência e transparência, de modo a facilitar seu conhecimento e acesso aos serviços do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o direito dos usuários de serviço público à adequada prestação de serviços, devendo os órgãos adotar Linguagem Simples e compreensível a todos;

CONSIDERANDO a capacidade de a linguagem atuar como meio facilitador do exercício de direitos e o cumprimento de obrigações pelos cidadãos;

CONSIDERANDO o foco em quem usa os serviços e a geração de valor público, propiciando autonomia ao usuário dos serviços públicos; e

CONSIDERANDO a linguagem como meio para a redução das desigualdades e para a promoção da transparência, da participação, do controle social e do acesso aos serviços públicos,

DECIDE

Art. 1º Implantar o uso da Linguagem Simples, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nos atos de comunicação processual e comunicação verbal no atendimento às partes.

Art. 2º Considera-se Linguagem Simples a técnica de comunicação adotada para transmitir informações de modo simples e objetivo, com o propósito de facilitar a compreensão das comunicações, principalmente escritas, sem prejuízo das regras da língua portuguesa.

Art. 3º A utilização da Linguagem Simples no âmbito do Poder Judiciário tem como objetivos:

- I - favorecer a produção de comunicações claras e objetivas;
- II - garantir que o público tenha acesso fácil, entenda e utilize as informações prestadas pelo TJBA, reduzindo a necessidade de intermediários entre o Poder Judiciário e a população;
- III - promover a transparência e o acesso à informação pública de maneira clara e universal;
- IV - incentivar o uso de linguagem acessível e inclusiva;
- V - uniformizar a identidade visual dos documentos e dos materiais informativos produzidos pelo TJBA; e
- VI - reduzir os custos provenientes de atendimentos ao público.

Art. 4º A adequação dos atos de comunicação à Linguagem Simples, no âmbito do TJBA, deve observar as seguintes diretrizes:

- I - adequar mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público, de forma simplificada e acessível aos que desconhecem as expressões jurídicas;
- II - usar linguagem respeitosa, amigável, empática, acessível e inclusiva;
- III - dar preferência a palavras comuns, de fácil compreensão;
- IV - usar a adequada designação de gênero na denominação profissional ou em ocorrência que a requeira;
- V - obedecer às regras gramaticais da língua portuguesa;
- VI - dar preferência à escrita de frases curtas e na ordem direta;
- VII - evitar o uso de termos estrangeiros e jargões;
- VIII - evitar o uso de termos técnicos e siglas desconhecidas e explicá-los quando necessário;
- IX - não usar termos discriminatórios;
- X - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;
- XI - conhecer e testar a linguagem com o público-alvo; e
- XII - usar elementos não textuais, como imagens, ícones, pictogramas, infográficos, fluxogramas e outros, de forma complementar.

Parágrafo único. A adoção das diretrizes, descritas neste artigo, não deve prejudicar a acessibilidade e o acesso à informação nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O TJBA promoverá a uniformização da identidade visual de seus documentos e materiais informativos, para que sejam amplamente reconhecidos pelo público.

Art. 6º A gestão da implantação da Linguagem Simples ficará a cargo do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto Judiciário nº 594/2022, que coordenará a produção e a homologação de modelos de atos de comunicação processual, os quais serão implantados, progressivamente, no sistema PJe.

Art. 7º Serão promovidas oficinas e palestras de sensibilização sobre o uso da Linguagem Simples.

Art. 8º As unidades judiciárias do TJBA deverão contribuir com a elaboração do diagnóstico do uso da Linguagem Simples, a partir da disponibilização de documentos e informações.

Art. 9º Os gestores das unidades judiciárias devem incentivar suas equipes a participarem das capacitações e das palestras de sensibilização, com o intuito de promover a formação de multiplicadores das práticas de Linguagem Simples no TJBA.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de outubro de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N. 741, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a remuneração dos conciliadores recrutados por seleção pública nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2022/57782,

CONSIDERANDO a suspensão do curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, estabelecida pelo artigo 220 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que, no mencionado período de recesso forense, não são realizadas audiências de conciliação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que os conciliadores, recrutados por processo seletivo regido pelos Editais nº 68/2015 e 01/2019, são remunerados, exclusivamente, por abono variável; e

CONSIDERANDO a redução da produtividade dos conciliadores neste período, que pode ocasionar ingentes impactos na subsistência dos auxiliares da justiça,

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 365, de 02 de maio de 2022, que disciplina os atos remuneráveis pelo exercício das funções de conciliador,

DECIDE